

**SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 561.836 RIO
GRANDE DO NORTE**

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
EMBTE.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIAO**
EMBTE.(S) : **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**
EMBDO.(A/S) : **MARIA LUZINETE MARINHO**
ADV.(A/S) : **WALDEIR DANTAS E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **SINJUSC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.**
ADV.(A/S) : **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **SINDIFERN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
ADV.(A/S) : **FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLANDA E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO -
APIPREM**
ADV.(A/S) : **RAFAEL JONATAN MARCATTO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA**
ADV.(A/S) : **ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**
ADV.(A/S) : **ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - APMF**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ESTADO DA BAHIA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA
BAHIA**

RE 561836 ED-SEGUNDOS / RN

ADV.(A/S) :MARCONI DE SOUZA REIS
AM. CURIAE. :APLB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) :RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA
AM. CURIAE. :ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
ESTADO DA BAHIA - AFPEB
ADV.(A/S) :CESAR AUGUSTO PRISCO PARAISO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E
SERVIDORES DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA - AFIZ
ADV.(A/S) :KLEBER CURCIOL

DESPACHO: (PET SR/STF nº 43.997/2014)

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista à embargada, para que, no prazo legal, se manifeste sobre as alegações contidas nos embargos declaratórios interpostos pela UNIÃO [fls. 1.255/1.264].

Após, ao Ministério Público Federal, para elaboração de parecer.
Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente